

## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR COM SÍNDROME GRIPAL E COVID 19

### 1 - MONITORAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE COVID- 19 E SINTOMAS GRIPAIS PELO SIASS/CQVT/DGP/PROGEDEP

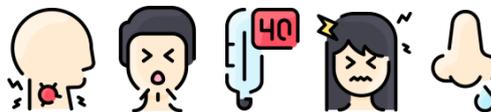
A doença COVID-19 vem contaminando cada vez mais um número maior de pessoas e no contexto do estado do Tocantins o número de pessoas diagnosticadas também tem crescido de forma considerável.

Diante disso, a Coordenação de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho e Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor- CQVT/SIASS/DGP/PROGEDEP no intuito de direcionar ações para o combate aos danos causados pela COVID-19 elaborou este documento para orientar quanto ao Protocolo de atendimento de servidores com síndrome gripal e casos confirmados de COVID-19 entre os servidores atendidos pelo SIASS para auxiliar na redução da transmissibilidade, prevenção e combate ao coronavírus entre servidores e familiares.

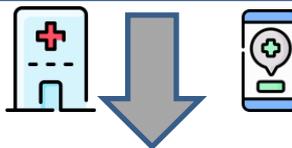


### 2 – PROCEDIMENTOS DE SERVIDORES QUE APRESENTAREM SINTOMAS GRIPAIS OU COVID-19.

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns: tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar (informações do Ministério da Saúde).



SERVIDOR COM SINTOMA GRIPAL



O servidor que apresentar sinais ou sintomas de gripe deverá procurar atendimento médico ou orientação por canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelos Ministérios da Saúde ou pelos demais entes federados (Art. 7º-A IN 27 de 25/03/2020).

APÓS ORIENTAÇÃO MÉDICA



**SERVIDOR TEM ATESTADO MÉDICO DE ISOLAMENTO SOCIAL SEM DIAGNOSTICO PARA COVID-19:**

- O servidor deverá encaminhar o atestado médico com resultado de exames e receitas (se tiver) para o e-mail [siass@uft.edu.br](mailto:siass@uft.edu.br)



- Servidor deverá informar à chefia imediata o período de licença médica (sem necessidade de especificar a motivação)

**SERVIDOR NÃO TEM ATESTADO MÉDICO DE ISOLAMENTO SOCIAL NEM DIAGNOSTICO PARA COVID-19:**



O servidor com sintomas gripais na ausência de outro diagnóstico específico deverá realizar trabalho remoto, após o início dos sintomas conforme legislação vigente:



Art. 4º-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19): (IN 21 de 16/03/2020)

d) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição. (IN 27 de 25/03/2020).

- Informar a chefia a necessidade e início do trabalho remoto e à área de gestão de pessoas preenchendo o formulário <http://abre.ai/formuft>

**SERVIDOR COM DIAGNÓSTICO PARA COVID 19**



- O servidor **DEVERÁ** encaminhar o atestado médico, resultado de exames, receitas para o e-mail [siass@uft.edu.br](mailto:siass@uft.edu.br);

O servidor deverá preencher o formulário <http://abre.ai/formuft> atualizando o motivo do seu afastamento. Com objetivo de tentar conter o avanço da doença, é importante que o servidor envie e-mail para [dgp@uft.edu.br](mailto:dgp@uft.edu.br) respondendo aos seguintes questionamentos:



***Durante os 14 dias que antecederam a confirmação da doença, chegou a frequentar alguma instalação da UFT? Se SIM, quais? Teve contato com algum colega de trabalho ou aluno de forma presencial? Se SIM, quais?***

As informações servirão para a DGP contactar os servidores que mantiveram contato, visando orientá-los para o cumprimento de quarentena e demais medidas necessárias. Sendo preservada a identidade da pessoa com confirmação de COVID-19.

Servidor deverá informar à chefia imediata o período de licença médica (sem necessidade de especificar a motivação)



**SIASS:**

Adotará as providencias necessárias juntamente com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas –PROGEDEP que acompanhará o número de servidores diagnosticados com COVID -19.



**FAMILIAR DE SERVIDOR COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO  
DE COVID -19**



- O servidor DEVERÁ REALIZAR trabalho remoto, conforme legislação:

Art. 4º-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19): (IN 21 de 16/03/2020)

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; (Art Art. 4º-B IN 21 de 16/03/2020)

- Deverão informar à área de gestão de pessoas preenchendo o formulário <http://abre.ai/formuft>



**3 – REFERENCIAS:**

Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 - <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21-de-16-de-marco-de-2020-248328867>

Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020- <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-27-de-25-de-marco-de-2020-249807664>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. <https://coronavirus.saude.gov.br>; (consultado em abril de 2020)